



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

Lei nº. 723/2015

Data: 03 de Fevereiro de 2015

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica autorizada a inclusão da **Função Gratificada FG** na Lei Municipal nº 520/2011 até o limite de 50% (cinquenta) por cento da remuneração base do servidor efetivo, no desempenho de funções adicionais.

**Parágrafo Único.** A Função Gratificada que trata o caput deste artigo deverá ser ratificada por Portaria da Presidência da Câmara Municipal especificando o detalhamento das funções cumulativas ao cargo.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroativa ao mês de fevereiro de 2015 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde, 03 de Fevereiro de 2015

**ARION SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

---

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal  
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811  
Email: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

